



IMPL
Fls.
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1045, de 13 de dezembro de 1957.

Autor: Deputado Mendes Canale

Cria a Colônia Agrícola de Rio
Brilhante, no município do mesmo nome.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Colônia Agrícola de Rio Brilhante, no município do mesmo nome.

Parágrafo único - A Colônia denominar-se-á Colônia Lorde de Arruda, e terá a área de 8.500 Hectares de terras, situadas em enguiçada do rio Brilhante, confrontando com propriedade de José Joelino Barbosa, de Jovenciano Coelho Barbosa, de João Lires, de Lirio Barbosa Lino, de Delmiro e Hilólio Gonçalves de Oliveira.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a desapropriar as terras mencionadas no artigo anterior, por indenização - em espécie.

Parágrafo único - V. E. T. A. D. O.

Artigo 3º - Procedida a desapropriação o Poder Executivo regulamentará a venda e a distribuição de lotes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com a reserva da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), do saldo financeiro do exercício de 1956, lançado em balanço.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Dado em Cuiabá, 13 de dezembro de 1957, 136ª da Independência e 35ª da República.

Reg: a fls 276
do livro competente
Em: 10-4-58

J. P. de A. e A. Q. Cunha